

ISSN 1806-6445

v. 11 • n. 20 • jun./dez. 2014

sur
v

20

EDIÇÃO COMEMORATIVA
DIREITOS HUMANOS EM MOVIMENTO



CONECTAS
DIREITOS HUMANOS

CONSELHO EDITORIAL

Christof Heyns Universidade de Pretoria (África do Sul)
Emilio García Méndez Universidade de Buenos Aires (Argentina)
Fifi Benaboud Centro Norte-Sul do Conselho da União Européia (Portugal)

Fiona Macaulay Universidade de Bradford (Reino Unido)
Flavia Piovesan Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)
J. Paul Martin Universidade de Columbia (Estados Unidos)
Kwame Karikari Universidade de Gana (Gana)
Mustapha Kamel Al-Sayyid Universidade do Cairo (Egito)
Roberto Garretón Ex-Funcionário do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (Chile)
Upendra Baxi Universidade de Warwick (Reino Unido)

EDITORES

Pedro Paulo Poppovic
Oscar Vilhena Vieira

EDITORES EXECUTIVOS

Maria Brant – Editora Executiva
Thiago Amparo – Editor Convidado
Luz González – Editora Assistente

CONSELHO EXECUTIVO

Albertina de Oliveira Costa, Ana Cernov, Conrado Hubner Mendes,
Glenda Mezarobba, Juana Kweitel, Laura Waisbich, Lucia Nader,
Luz González, Manoela Miklos, Maria Brant, Thiago Amparo

EDIÇÃO

Luz González, Thiago Amparo, Tânia Rodrigues

REVISÃO DE TRADUÇÕES

ESPAANHOL

Carolina Fairstein, Celina Lagrutta, Erika Sanchez Saez,
Josefina Cicconetti, Laia Fargas Fursa

PORTUGUÊS

Caio Borges, Erika Sanchez Saez, Renato Barreto, Marcela Vieira

INGLÊS

Murphy McMahon, Oliver Hudson, The Bernard and Audre Rapoport
Center for Human Rights and Justice
(University of Texas, Austin), Tina Amado

PROJETO GRÁFICO

Oz Design

EDIÇÃO DE ARTE

Alex Furini

ARTE DA CAPA

Mariana Bernd

FOTOGRAFIA DA CAPA

Renato Stockler

CIRCULAÇÃO

Beatriz Kux

IMPRESSÃO

Yangraf Gráfica e Editora Ltda.

COMISSÃO EDITORIAL

Alejandro M. Garro Universidade de Columbia (Estados Unidos)
Bernardo Sorj Universidade Federal do Rio de Janeiro / Centro Edelstein (Brasil)

Bertrand Badie Sciences-Po (França)

Cosmas Gitta PNUD (Estados Unidos)

Daniel Mato CONICET / Universidade Nacional Tres de Febrero (Argentina)

Daniela Ikawa Rede Internacional para os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais/ Universidade de Columbia (Estados Unidos)

Ellen Chapnick Universidade de Columbia (Estados Unidos)

Ernesto Garzon Valdes Universidade de Mainz (Alemanha)

Fateh Azzam Fundo Árabe para os Direitos Humanos (Líbano)

Guy Haarscher Universidade Livre de Bruxelas (Bélgica)

Jeremy Sarkin Universidade de Western Cape (África do Sul)

João Batista Costa Saraiva Juizado Regional da Infância e da Juventude de Santo Ângelo/RS (Brasil)

José Reinaldo de Lima Lopes Universidade de São Paulo (Brasil)

Juan Amaya Castro Universidade de Amsterdam (Países Baixos)/ Universidade para a Paz (Costa Rica)

Lucia Dammert Consórcio Global para a Transformação da Segurança (Chile)

Luigi Ferrajoli Universidade de Roma (Itália)

Luiz Eduardo Wanderley Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)

Malak El-Chichini Poppovic Conectas Direitos Humanos (Brasil)

Maria Filomena Gregori Universidade de Campinas (Brasil)

Maria Hermínia Tavares Almeida Universidade de São Paulo (Brasil)

Miguel Cillero Universidade Diego Portales (Chile)

Mudar Kassib Universidade Birzeit (Palestina)

Paul Chevigny Universidade de Nova York (Estados Unidos)

Philip Alston Universidade de Nova York (Estados Unidos)

Roberto Cuéllar M. Instituto Interamericano de Direitos Humanos (Costa Rica)

Roger Raupp Rios Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasil)

Shepard Forman Universidade de Nova York (Estados Unidos)

Victor Abramovich Universidade de Buenos Aires (Argentina)

Victor Topanou Universidade Nacional do Benin (Benin)

Vinodh Jaichand Centro Irlandês de Direitos Humanos, Universidade Nacional da Irlanda (Irlanda)

SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos é uma revista semestral, publicada em inglês, português e espanhol pela Conectas Direitos Humanos. Está disponível na internet em <<http://conectas.org/pt/acoes/sur>>.

SUR está indexada nas seguintes bases de dados: IBSS (International Bibliography of the Social Sciences); ISN Zurich (International Relations and Security Network); DOAJ (Directory of Open Access Journals) e SSRN (Social Science Research Network). Além disso, Revista Sur está disponível nas seguintes bases comerciais: EBSCO e HEINonline, ProQuest e Scopus. SUR foi qualificada como A1 (Colômbia) e A2 (Qualis, Brasil).

SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.1, n.1, jan.2004 – São Paulo, 2004 - .

Semestral

ISSN 1806-6445

Edições em Inglês, Português e Espanhol.

1. Direitos Humanos 2. ONU I. Rede Universitária de Direitos Humanos

Direitos Humanos em Movimento

SUMÁRIO

LUCIA NADER, JUANA KWEITEL, & MARCOS FUCHS	7	Apresentação
PERFIL DE PEDRO PAULO POPPOVIC	11	“Não criamos a Revista Sur porque tínhamos certezas, mas porque estávamos cheios de dúvidas”
MALAK EL-CHICHINI POPPOVIC E OSCAR VILHENA VIEIRA	17	Perspectivas sobre o movimento internacional de direitos humanos no século XXI: As respostas mudam
LINGUAGEM		
SARA BURKE	27	O que uma época de protestos globais diz a respeito da eficácia dos direitos humanos como linguagem para alcançar mudanças sociais
VINODH JAICHAND	37	Após o estabelecimento de normas de direitos humanos, o que virá a seguir?
DAVID PETRASEK	47	Tendências globais e o futuro da defesa e promoção dos direitos humanos
SAMUEL MOYN	61	O futuro dos direitos humanos
STEPHEN HOPGOOD	71	Desafios para o Regime Global de Direitos Humanos: Os direitos humanos ainda são uma linguagem eficaz para a mudança social?
EMILIO ÁLVAREZ ICAZA	81	Os direitos humanos como meio eficaz para produzir mudanças sociais
ENTREVISTA COM RAQUEL ROLNIK	85	Sistema de Procedimentos Especiais da ONU é “controlado para não ter efeito”
ENTREVISTA COM PAULO SÉRGIO PINHEIRO	95	“Fora dos direitos humanos não vejo solução para atender às vítimas”
ENTREVISTA COM KUMI NAIDOO	101	“O Estado de Direito consolidou todas as injustiças que existiam antes dele”
TEMAS		
JANET LOVE	109	Estariamos despolitizando o poder econômico? A deliberada irresponsabilidade corporativa e a resposta burocrática dos defensores de direitos humanos
PHIL BLOOMER	119	Os direitos humanos são uma ferramenta eficaz para a mudança social?: Uma perspectiva sobre direitos humanos e empresas
GONZALO BERRÓN	127	Poder econômico, democracia e direitos humanos. Um novo debate internacional sobre direitos humanos e empresas
DIEGO LORENTE PÉREZ DE EULATE	137	Problemas e desafios das organizações e redes de migrações e direitos humanos na Mesoamérica
GLORIA CAREAGA PÉREZ	147	A proteção dos direitos LGBTI, um panorama incerto

ARVIND NARRAIN **155** Brasil, Índia, África do Sul:
Constituições transformadoras e seu papel nas lutas LGBT

SONIA CORRÊA **171** Potências emergentes: Seria a sexualidade e os direitos humanos um assunto secundário?

CLARA SANDOVAL **185** Justiça de transição e mudança social

PERSPECTIVAS

NICOLE FRITZ **197** Litígio em direitos humanos na África Austral: Dificuldades em rebater opinião pública prevalecente

MANDIRA SHARMA **205** Pondo as leis em funcionamento: Experiências do *Advocacy Forum* na prevenção da tortura no Nepal

MARIA LÚCIA DA SILVEIRA **219** Direitos humanos e mudanças sociais em Angola

SALVADOR NKAMATE **225** A luta pela afirmação dos direitos humanos em Moçambique: Os avanços e os retrocessos

HARIS AZHAR **233** A luta pelos direitos humanos na Indonésia: Avanços internacionais, impasses internos

HAN DONGFANG **243** Vislumbrando um futuro democrático na China

ANA VALÉRIA ARAÚJO **253** Desafios de sustentabilidade da agenda de direitos humanos no Brasil

MAGGIE BEIRNE **263** Estaríamos jogando fora o bebê com a água do banho? A dinâmica Norte-Sul na perspectiva do trabalho em direitos humanos na Irlanda do Norte

ENTREVISTA COM MARÍA-I. FAGUAGA IGLESIAS **271** "As particularidades de Cuba nem sempre são identificadas ou compreendidas pelos ativistas de direitos humanos de outros países"

VOZES

FATEH AZZAM **279** Por que devemos ter que "representar" alguém?

MARIO MELO **289** Vozes da selva no estrado da Corte Interamericana de Direitos Humanos

ADRIAN GURZA LAVALLE **299** ONGs, direitos humanos e representação

JUANA KWEITEL **311** Experimentação e inovação em matéria de prestação de contas nas organizações de direitos humanos da América Latina

PEDRO ABRAMOVAY E HELOISA GRIGGS **329** Minorias democráticas em democracias do século 21

JAMES RON, DAVID CROW E SHANNON GOLDEN **343** Familiaridade com direitos humanos e *status* socioeconômico: Um estudo sobre quatro países

CHRIS GROVE **363** Construindo um movimento global para tornar direitos humanos e justiça social uma realidade para todos

ENTREVISTA COM MARY LAWLOR E ANDREW ANDERSON **375** "O papel das organizações internacionais deve ser apoiar os defensores locais"

FERRAMENTAS

- | | | |
|---|------------|--|
| GASTÓN CHILLIER E
PÉTALLA BRANDÃO TIMO | 385 | O movimento global de direitos humanos no século XXI: Reflexões sob a perspectiva de uma ONG nacional de direitos humanos do Sul |
| MARTIN KIRK | 397 | Sistemas, cérebros e lugares silenciosos: Reflexões sobre o futuro das campanhas de direitos humanos |
| ROCHELLE JONES, SARAH
ROSENHEK E ANNA TURLEY | 411 | Organização de "apoio ao movimento": A experiência da Associação para os Direitos das Mulheres e o Desenvolvimento (AWID) |
| ANA PAULA HERNÁNDEZ | 423 | Apoiando organizações locais: O trabalho do Fundo para os Direitos Humanos Globais no México |
| MIGUEL PULIDO JIMÉNEZ | 433 | Ativismo em direitos humanos em tempos de saturação cognitiva. Falemos de ferramentas |
| MALLIKA DUTT E NADIA RASUL | 441 | Conscientização digital: Uma análise das oportunidades e dos riscos enfrentados pelos ativistas de direitos humanos na era digital |
| SOPHEAP CHAK | 453 | Influência das novas tecnologias de informação e comunicação no ativismo no Camboja |
| SANDRA CARVALHO E
EDUARDO BAKER | 465 | Experiências de litígio estratégico no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos |
| ENTREVISTA COM
FERNAND ALPHEN | 477 | "Desçam do pedestal" |
| ENTREVISTA COM MARY KALDOR | 485 | "As ONGs não são a mesma coisa que sociedade civil, mas algumas ONGs têm o papel de facilitadoras" |
| ENTREVISTA COM LOUIS BICKFORD | 491 | Convergência para o Centro Global: "Quem define a agenda global de direitos humanos e como" |

MULTIPOLARIDADE

- | | | |
|--|------------|---|
| LUCIA NADER | 499 | Organizações sólidas em um mundo líquido |
| KENNETH ROTH | 507 | Por que acolhemos parcerias em direitos humanos |
| CÉSAR RODRÍGUEZ-GARAVITO | 515 | O futuro dos direitos humanos: Do controle à simbiose |
| DHANANJAYAN SRISKANDARAJAH
E MANDEEP TIWANA | 529 | Rumo a uma sociedade civil multipolar |
| ENTREVISTA COM EMILIE M.
HAFNER-BURTON | 537 | "Evitar o uso do poder seria devastador para os direitos humanos" |
| ENTREVISTA COM MARK
MALLOCH-BROWN | 545 | "Hoje somos um mundo extremamente multipolar, mas não somente composto por Estados-nação" |
| ENTREVISTA COM SALIL SHETTY | 551 | "Organizações de direitos humanos devem colocar mais o pé no chão" ou como perdemos o bonde |
| ENTREVISTA COM
LOUISE ARBOUR | 559 | "A solidariedade Norte-Sul é fundamental" |

APRESENTAÇÃO



DIREITOS HUMANOS EM MOVIMENTO: UM MAPA PARA O FUTURO DE UM MOVIMENTO

Lucia Nader (Diretora Executiva, Conectas)
Juana Kweitel (Diretora de Programas, Conectas)
Marcos Fuchs (Diretor Adjunto, Conectas)

A **Revista Sur** foi criada há dez anos como um veículo para aprofundar e fortalecer os vínculos entre acadêmicos e ativistas do Sul Global interessados em direitos humanos, com o objetivo de amplificar suas vozes e sua participação em organizações internacionais e debates acadêmicos. Nossa principal motivação era o fato de que, especialmente no Hemisfério Sul, os acadêmicos estavam trabalhando sozinhos e havia pouquíssimo intercâmbio entre pesquisadores de diferentes países. O objetivo da revista tem sido proporcionar aos indivíduos e organizações que trabalham na defesa dos direitos humanos, pesquisas, análises e estudos de caso que aliem rigor acadêmico e questões de interesse prático. Estas metas ambiciosas foram atingidas com êxito, de diversas maneiras: na última década, publicamos artigos de dezenas de países sobre questões tão diversas como saúde e acesso ao tratamento médico, justiça transicional, mecanismos regionais e informação e direitos humanos, para citar alguns exemplos. Publicado em três idiomas e disponível gratuitamente on-line e impresso, nosso projeto também continua a ser o único em termos de alcance geográfico, perspectiva crítica e por seu 'sotaque' do Sul. Em homenagem ao editor fundador da revista, **Pedro Paulo Poppovic**, este 20º número conta em sua abertura com uma biografia (escrita por João Paulo Charleaux) deste sociólogo que tem sido um dos principais responsáveis pelo sucesso desta publicação.

Em diversos aspectos, esta última década também foi um sucesso para o movimento de direitos humanos como um todo. A Declaração Universal dos Direitos Humanos completou 60 anos recentemente, novos tratados internacionais foram adotados e os antigos, mas bons sistemas globais e regionais de monitoramento estão em pleno funcionamento, apesar das críticas em relação à sua eficácia e as tentativas por parte dos Estados de coibir seus poderes. A partir de uma perspectiva estratégica, continuamos a usar, com certo sucesso, *advocacy*, litígio estratégico e estratégias de nomear e envergonhar (*'naming and shaming'*) como nossas principais ferramentas de mudança. Além disso, continuamos a cultivar parcerias entre as organizações que classificamos como locais, nacionais e internacionais dentro do movimento.

No entanto, as **coordenadas políticas e geográficas**, nas quais o movimento global de direitos humanos tem operado, têm sofrido profundas alterações. Ao longo da última década, presenciamos a tomada das ruas por centenas de milhares de pessoas para protestar contra injustiças sociais e políticas. Vimos também as potências emergentes do Sul desempenharem um papel cada vez mais influente na definição da agenda global de direitos humanos. Ademais, nos últimos dez anos temos visto o rápido crescimento das redes sociais como ferramenta de mobilização e como um fórum privilegiado para o compartilhamento de informações políticas entre os usuários.

Em outras palavras, a Revista publica seu 20º número em um cenário bastante diferente daquele de dez anos atrás. Os protestos que recentemente encheram as ruas de muitos países ao redor do mundo, por exemplo, não foram organizados por movimentos sociais tradicionais, nem por sindicatos ou ONGs de direitos humanos, e as demandas das pessoas foram frequentemente expressas em termos de justiça social e não de direitos. Isto quer dizer que os direitos humanos não são mais vistos como uma linguagem eficaz à produção de mudança social? Ou que as organizações de direitos humanos têm perdido parte de sua capacidade de representar os cidadãos injustiçados? As próprias potências emergentes, apesar de sua influência internacional recém-adquirida, dificilmente foram capazes - ou tiveram vontade - de assumir posições que diferem substancialmente daquelas adotadas pelas potências "tradicionais". Como e onde as organizações de direitos humanos defendem mudanças? As ONGs sediadas no Sul estão em uma posição privilegiada para fazer isso? As ONGs com sede nas potências emergentes também têm ganhando influência em fóruns internacionais?

Precisamente com o intuito de refletir sobre estas e outras questões prementes, os editores da SUR decidiram contar, no presente 20º número, com a ajuda de mais de 50 ativistas de direitos humanos de renome e acadêmicos de 18 países, do Equador ao Nepal, da China aos EUA. Pedimos que eles refletissem sobre o que consideramos algumas das questões mais urgentes e relevantes enfrentadas pelo movimento global de direitos humanos na atualidade: 1. Quem representamos? 2. Como podemos combinar questões urgentes com impactos a longo prazo? 3. Os direitos humanos ainda são uma linguagem eficaz à produção de mudança social? 4. Como as novas tecnologias de informação e comunicação têm influenciado o ativismo? 5. Quais são os desafios de trabalhar internacionalmente a partir do Sul?

O resultado, que agora você tem em suas mãos, é um mapa para o movimento global de direitos humanos no século 21 - que oferece um ponto de vista excepcional do qual é possível observar onde o movimento está na atualidade e para onde ele está caminhando. A primeira parada neste roteiro é uma reflexão sobre essas questões por parte dos diretores fundadores da Conectas Direitos Humanos, **Oscar Vilhena Vieira e**

Malak El-Chichini Poppovic. O roteiro continua sua jornada e inclui entrevistas e artigos, ambos fornecendo análises em profundidade sobre as questões de direitos humanos, bem como notas de campo, descrições mais personalizadas de experiências de trabalho com direitos humanos, que organizamos em seis categorias, embora a maioria delas poderia, sem dúvida, ser alocada em mais de uma categoria:

Linguagem. Nesta seção, incluímos artigos que refletem sobre a questão se os direitos humanos - como utopia, normas e instituições - ainda são eficazes à produção de mudanças sociais. Nesta seção, as contribuições variam de análises sobre os direitos humanos como uma linguagem à mudança (**Stephen Hopgood e Paulo Sérgio Pinheiro**), pesquisas empíricas sobre o uso da linguagem de direitos humanos para articular queixas em grandes protestos recentes (**Sara Burke**), a reflexões sobre o papel normativo e eficácia das instituições internacionais de direitos humanos (**Raquel Rolnik, Vinodh Jaichand e Emilio Álvarez Icaza**). A seção também conta com estudos sobre as tendências globais da evolução do movimento (**David Petrasek**), desafios à ênfase do movimento na proteção do Estado de Direito (**Kumi Naidoo**) e propostas estratégicas para melhor garantir um compromisso entre utopia e realismo em relação aos direitos humanos (**Samuel Moyn**).

Temas. Nesta seção incluímos contribuições que abordam temas específicos de direitos humanos de um ponto de vista original e crítico. Quatro temas foram analisados: poder econômico e responsabilidade corporativa por violações de direitos humanos (**Phil Bloomer, Janet Love e Gonzalo Berrón**); políticas sexuais e direitos LGBTI (**Sonia Corrêa, Gloria Careaga Pérez e Arvind Narrain**); migração (**Diego Lorente Pérez de Eulate**); e, por último, justiça de transição (**Clara Sandoval**).

Perspectivas. Esta seção abrange temas específicos de cada país, principalmente notas de ativistas de direitos humanos em campo. Essas contribuições vêm de diversos locais como Angola (**Maria Lúcia da Silveira**), Brasil (**Ana Valéria Araújo**), Cuba (**María-I. Faguaga Iglesias**), Indonésia (**Haris Azhar**), Moçambique (**Salvador Nkamate**) e Nepal (**Mandira Sharma**). Mas todas compartilham uma perspectiva crítica sobre os direitos humanos, incluindo, por exemplo, uma visão cética sobre a relação entre o litígio e a opin-

ião pública na África do Sul (**Nicole Fritz**), uma visão provocativa sobre o futuro democrático da China e sua relação com os direitos trabalhistas (**Han Dongfang**), e uma análise instigante da dualidade Norte-Sul a partir da Irlanda do Norte (**Maggie Beirne**).

Vozes. Nesta seção, os artigos abordam o cerne da questão de quem o movimento mundial de direitos humanos representa. **Adrian Gurza Lavalle** e **Juana Kweitel** destacam a pluralização da representação e formas inovadoras de responsabilização adotadas por ONGs de direitos humanos. Outros autores estudam a pressão por mais representação ou uma voz mais forte nos mecanismos internacionais de direitos humanos (como no Sistema Interamericano, relatado por **Mario Melo**) e nas instituições de representação, como legislaturas nacionais (analisadas por **Pedro Abramovay** e **Heloisa Griggs**). Por sua vez, **Chris Grove**, bem como **James Ron**, **David Crow** e **Shannon Golden** enfatizam, em suas contribuições, a necessidade de um link entre as ONGs de direitos humanos e grupos de base, incluindo populações economicamente desfavorecidas. Como contraponto, **Fateh Azzam** questiona a necessidade dos ativistas de direitos humanos representar alguém, discordando da crítica que as ONGs são excessivamente dependentes dos financiadores. Por fim, **Mary Lawlor** e **Andrew Anderson** descrevem os esforços feitos por uma organização do Norte para atender as necessidades dos defensores locais de direitos humanos como eles, e mais ninguém, as definem.

Ferramentas. Nesta seção, os editores incluíram contribuições que tratam dos instrumentos utilizados pelo movimento global de direitos humanos na realização de seu trabalho. Isso inclui um debate sobre o papel da tecnologia na promoção de mudanças (**Mallika Dutt** e **Nadia Rasul**, bem como **Sopheap Chak** e **Miguel Pulido Jiménez**) e perspectivas sobre os desafios das campanhas de direitos humanos, o que é analisado de forma provocativa por **Martin Kirk** e **Fernand Alphen** em suas respectivas contribuições. Outros artigos apontam à necessidade das organizações serem mais fundamentadas em contextos locais, como observado por **Ana Paula Hernández** em relação ao México, por **Louis Bickford** no que ele considera como uma convergência ao Centro Global, e, por fim, por **Rochelle Jones**, **Sarah Rosenhek** e **Anna Turley** em seu modelo de movimento de

apoio. Além disso, é destacado por **Mary Kaldor** que as ONGs não são o mesmo que a sociedade civil, propriamente dita. Ademais, ações de litígio e de atuação internacional são analisadas criticamente por **Sandra Carvalho** e **Eduardo Baker** tratando inclusive do dilema entre estratégias de longo e curto prazo no sistema interamericano. Por fim, **Gastón Chillier** e **Pétalla Brandão Timo** analisam a cooperação Sul-Sul do ponto de vista de uma ONG nacional de direitos humanos na Argentina.

Multipolaridade. Nesta seção, os artigos desafiam nossas formas de pensar sobre poder no mundo multipolar em que vivemos atualmente, com contribuições dos diretores de algumas das maiores organizações internacionais de direitos humanos de todo o mundo com sede no Norte (**Kenneth Roth** e **Salil Shetty**) e no Sul (**Lucia Nader**, **César Rodríguez-Garavito**, **Dhananjayan Sriskandarajah** e **Mandeep Tiwana**). Esta seção também discute o que significa multipolaridade em relação aos Estados (**Emilie M. Hafner-Burton**), organizações internacionais e da sociedade civil (**Louise Arbour**) e empresas (**Mark Malloch-Brown**).

Conectas espera que este número fomente o debate sobre o futuro do movimento global de direitos humanos no século 21, permitindo que ele se reinvente como é necessário para oferecer uma melhor proteção aos direitos humanos no terreno.

Gostaríamos de enfatizar que este número da Revista Sur só foi possível graças ao apoio da Fundação Ford, Open Society Foundations, Oak Foundation, Sigrid Rausing Trust, International Development Research Centre (IDRC, na sigla em inglês) e Swedish International Development Cooperation Agency (SIDA, no original em inglês).

A Conectas Direitos Humanos é especialmente grata pela colaboração dos autores e da equipe da organização, especialmente de **Laura Dauden**, **João Paulo Brito** e **Laura Waisbich**. Também gostaríamos de agradecer a **Maria Brant** e **Manoela Miklos** por conceber este número e pela a realização da maioria das entrevistas, e a **Thiago Amparo** por se juntar à equipe editorial e tornar este número possível. Por fim, mas não menos importante, somos extremamente gratos a **Luz González** por seu incansável trabalho de edição das contribuições recebidas, e a **Ana Cernov** pela coordenação do processo editorial como um todo. Obrigado a todos e todas!



sur

Direitos Humanos em Movimento

Temas

JANET LOVE

Estariamos despolitizando o poder econômico?
A deliberada irresponsabilidade corporativa e a resposta burocrática dos defensores de direitos humanos

PHIL BLOOMER

Os direitos humanos são uma ferramenta eficaz para a mudança social? Uma perspectiva sobre direitos humanos e empresas

GONZALO BERRÓN

Poder econômico, democracia e direitos humanos.
Um novo debate internacional sobre direitos humanos e empresas

DIEGO LORENTE PÉREZ DE EULATE

Problemas e desafios das organizações e redes de migrações e direitos humanos na Mesoamérica

GLORIA CAREAGA PÉREZ

A proteção dos direitos LGBTI, um panorama incerto

ARVIND NARRAIN

Brasil, Índia, África do Sul:
Constituições transformadoras e seu papel nas lutas LGBT

SONIA CORRÊA

Potências emergentes: Seria a sexualidade e os direitos humanos um assunto secundário?

CLARA SANDOVAL

Justiça de transição e mudança social



CLARA SANDOVAL

Clara Sandoval é advogada e professora titular na Faculdade de Direito da Universidade de Essex e diretora do *Essex Transitional Justice Network*. Ela é ex-diretora do Programa de LLM em Direito Internacional dos Direitos Humanos, membro do *Human Rights Centre* e do Conselho Consultivo da *Human Rights Clinic*. Ela leciona e pesquisa em áreas relacionadas com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Teoria do Direito, Empresas e Direitos Humanos e Justiça de Transição.

Email: csando@essex.ac.uk

RESUMO

Este artigo questiona se a justiça de transição pode promover mudança social. A autora discute a importância de reavaliar expectativas para que os processos de justiça de transição e o marco jurídico que os conduz, incluindo o direito internacional dos direitos humanos, sejam usados para alcançar suas potencialidades. Ao classificar a mudança social em três categorias, a saber: mudanças ordinárias, mudanças estruturais e mudanças fundamentais, a autora argumenta que uma mudança social fundamental ocorre quando a luta social é capaz de apresentar uma nova ideologia dominante inspirada em valores radicalmente diferentes daqueles que permitiram que a repressão ou o conflito ocorressem. Embora não seja realista esperar que a justiça de transição garanta desenvolvimento, democracia, Estado de Direito ou paz, a autora argumenta que, quando bem conduzida, ela pode de fato contribuir para gerar mudança fundamental, mas não pode produzi-la sozinha.

Original em inglês. Traduzido por Akemi Kamimura.

Recebido em junho de 2014.

PALAVRAS-CHAVE

Justiça de transição – Mudança social – Ideologia – Direito internacional dos direitos humanos



Este artigo é publicado sob a licença de *creative commons*.

Este artigo está disponível *online* em <http://conectas.org/pt/acoes/sur>.

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E MUDANÇA SOCIAL

Clara Sandoval

1 Introdução

O direito internacional dos direitos humanos tornou-se uma das linguagens de transformação social do nosso tempo. Ele ganhou tamanho papel de destaque nas agendas políticas dos Estados que, por quase seis décadas, vários direitos humanos internacionais e tratados relacionados foram adotados e o trabalho continua com outros novos. Sistemas nacionais também têm atuado nessa área, realizando o processo de incorporação de tais tratados e de outras obrigações internacionais em seu direito interno. Novas constituições e leis foram promulgadas e instituições (judiciais e não judiciais) foram criadas a fim de aplicar essa nova linguagem de mudança. Mesmo na maioria das atuais discussões políticas relevantes, o direito internacional dos direitos humanos parece definir os limites ou possibilidades de mudança.

A justiça de transição também se tornou uma linguagem de mudança social. Embora não seja um ramo do direito internacional, como o direito internacional dos direitos humanos, a justiça de transição é um campo profundamente influenciado pela força deste e de outros ramos do direito internacional. Na verdade, eles constituem sua estrutura normativa, ditando os tipos de mudanças que são necessárias em uma sociedade para lidar com o legado de atrocidades em massa. De fato, os principais envolvidos estão recorrendo à justiça de transição na expectativa de que, através de seus vários processos e mecanismos (justiça, verdade, reparação e garantias de não repetição), os quais estão intimamente relacionados com a existência de obrigações internacionais, seja possível promover uma paz duradoura, reconciliação, democracia, proteção dos direitos humanos e até mesmo, para alguns, desenvolvimento e erradicação da pobreza.¹

No entanto, algumas décadas se passaram desde que a justiça de transição

Ver as notas deste texto a partir da página 194.

teve início na região das Américas (Chile, Argentina, Guatemala, El Salvador e outros) e em outras partes do mundo (África do Sul), e os operadores jurídicos e sociais ainda estão esperando para aprimorar a proteção dos direitos humanos e alcançar esses objetivos sociais. A África do Sul, por exemplo, apesar do conhecido trabalho de sua comissão da verdade e reconciliação, e mesmo com várias outras medidas tomadas para lidar com o legado do apartheid, continua sendo um Estado altamente desigual, a pobreza continua a ser desenfreada (TERREBLANCHE, 2002, p. 5) e os direitos humanos fundamentais, como o direito à reparação da Justiça, parecem ser mais teoria do que uma realidade social. Então, o que aconteceu? Os processos e mecanismos da justiça de transição falharam? O que a África do Sul fez de errado?

Se olharmos para outros Estados que se envolveram com a justiça de transição, a história não é muito diferente. Considere, por exemplo, Guatemala, Serra Leoa ou Timor Leste. Por isso, é prudente refletir se a justiça de transição pode promover mudança social e reavaliar as expectativas pelas quais usamos os processos de justiça de transição e o marco jurídico que os conduz, incluindo o direito internacional dos direitos humanos, para alcançar o que eles são capazes de promover.

Este artigo compartilha algumas reflexões sobre essa questão premente. Devido a limitações de espaço, algumas questões não podem ser exploradas detalhadamente, mas o artigo oferece ao leitor alguns pensamentos provocativos de modo que todos que se interessam e trabalham no campo da justiça de transição possam fazer um balanço sobre o que temos feito e aprendido durante essas décadas de trabalho e projetar isso para o futuro, com visão e realismo sobre o que é possível. É lá que o verdadeiro potencial da justiça de transição para a mudança social pode ser encontrado.

2 O marco normativo da justiça de transição

A justiça de transição é um campo relativamente novo. Surgiu da prática e tem apenas algumas décadas. Algumas de suas práticas são resultado de forte campanha realizada por advogados de direitos humanos ao redor do mundo como uma luta contra graves violações de direitos humanos e/ou sérias violações do direito humanitário (ARTHUR, 2009). Foi assim que começou em países como Argentina ou Chile. Na época havia (e ainda há) uma forte necessidade de combater a impunidade, e o direito dos direitos humanos constituía uma ferramenta adequada para este fim. Advogados de direitos humanos começaram a defender, veementemente, que sob o direito internacional dos direitos humanos e de outros ramos do direito internacional público existia a obrigação de investigar, julgar e, se fosse o caso, punir os autores de violações dos direitos humanos e de graves violações do direito humanitário (MENDEZ, 1997; ORENTLICHER, 1991, 2007); que havia o direito de saber a verdade sobre o que aconteceu (HAYNER, 2001; UNITED NATIONS, 2006) e o direito à reparação pelos danos sofridos (SHELTON, 2005; UNITED NATIONS, 1997, 2005). Também foi argumentado que os Estados têm a obrigação de adotar e implementar garantias de não repetição e medidas de reforma institucional para assegurar que o que ocorreu não aconteça novamente (SHELTON, 2005; UNITED NATIONS, 1997,

2005).² Portanto, como pode ser visto, os processos de justiça de transição (justiça, verdade, reparação e garantias de não repetição) respondem e são conduzidos por um arcabouço jurídico internacional que inclui o direito internacional dos direitos humanos, o direito internacional dos refugiados, o direito internacional humanitário e o direito internacional penal (UNITED NATIONS, 2004). O direito consuetudinário e o direito dos tratados apoiam a existência dessas obrigações de direito internacional público. Portanto, qualquer consideração sobre o potencial de a justiça de transição promover mudança social é também uma reflexão sobre o potencial desse marco jurídico para ajudar nesse sentido.

3 O significado e a possibilidade de mudança social e a justiça de transição

Muitas vezes, é dado como certo que os Estados têm a qualidade de se livrar de qualquer coisa que os oprima ou os impeça de se desenvolverem. Essa ideia baseia-se no pressuposto de que mudanças e progressos são possíveis, e é uma crença fundamental da modernidade. Essa noção também está presente no direito internacional dos direitos humanos e no campo da justiça de transição. Acredita-se que seja possível um processo pelo qual a realização de determinados objetivos, sejam eles prestar contas sobre o legado de atrocidades em massa; estabelecer o Estado de Direito; alcançar paz, direitos humanos, democracia e outros; permitir que agressores, vítimas e sociedade como um todo avancem. Isso significa que é possível transformar condições e comportamentos sociais, econômicos e políticos que possibilitaram as atrocidades. Essa possibilidade de mudança social, no entanto, é muitas vezes tida como certa, enquanto a capacidade das condições sociais permanecerem inalteradas é geralmente negligenciada.³ Mas isso não quer dizer que não ocorra mudança no campo da justiça de transição. Tal como ocorre com outros elementos sociais, mudança e permanência estão presentes e elas podem definir limitações ou possibilidades.⁴ Esses elementos devem ser cuidadosamente analisados. Este ponto é de extrema importância quando se lida com a justiça de transição, já que temos que lidar com diferentes tipos de mudanças que ocorrem em tempos diferentes, o que sugere que há certas transformações que são naturais para o sistema e outras que entram em conflito com a natureza do regime que deve ser transformado pela justiça de transição. Entretanto, para os fins deste artigo, pode-se dizer que o progresso é possível porque as condições sociais, de modo geral, são suscetíveis a mudanças, sem que toda mudança implique em progresso.⁵ De fato, a mudança pode ocorrer em meio a contradições e transformações complexas, o que não implica em progresso como consequência, muito menos que os objetivos da justiça de transição tenham sido atingidos.

Três tipos de mudanças sociais estão presentes nas lutas sociais no campo da justiça de transição e de forma mais ampla: *mudanças ordinárias*, *mudanças estruturais* e *mudanças fundamentais*. A chave para distinguir cada uma dessas formas de mudança é a relação entre o que muda e a ideologia que permitiu que atrocidades acontecessem. Se a mudança que está ocorrendo no campo da justiça de transição não transforma a ideologia que sustentou o conflito ou o regime repressivo, temos

mudanças ordinárias ou estruturais. Por exemplo, a aprovação de uma lei de anistia ou a prescrição constituem uma forma de mudança ordinária que muitas vezes acontece durante a transição. Essas leis são promulgadas e, na maioria das vezes, elaboradas a fim de manter a ideologia que ensejou as atrocidades. Elas podem ser o resultado de uma forte luta política e podem enfrentar muita resistência, mas ao final elas não ameaçam nem transformam o regime existente, mas o perpetuam.

Uma mudança estrutural é um pouco mais complexa e pode dar a ilusão de que uma mudança fundamental está em jogo. Por exemplo, a promulgação de uma nova Constituição Política (como aconteceu na África do Sul com a Constituição Provisória de 1993 ou a Constituição Política de 1996 [pós-apartheid] ou com a Constituição Colombiana de 1991) é muitas vezes considerada como uma mudança fundamental, uma vez que a peça principal do sistema jurídico foi alterada. No entanto, isso está longe de ser o caso. Essas transformações *estruturais* podem ser necessárias, mas não são suficientes para a produção desse tipo de mudança. A promulgação de uma nova Constituição, uma importante garantia de não repetição, não constituirá uma mudança fundamental a não ser que seja capaz de transformar a ideologia que sustentou o sistema antigo, e isso não acontece simplesmente com a promulgação de uma nova lei fundamental. O caso da África do Sul é novamente ilustrativo a esse respeito. Uma importante constituição interina e uma nova constituição foram promulgadas, estabelecendo os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, juntamente com vários mecanismos jurídicos voltados a pessoas e instituições sociais importantes para transformar o *status quo* estabelecido pelo regime do apartheid. Ainda assim, apesar do importante trabalho realizado por instituições como o Tribunal Constitucional Sul-Africano para proteger os direitos, a maioria dos sul-africanos não tem seus direitos protegidos e assim permanece como uma sociedade profundamente desigual, o que já estava arraigado durante o apartheid. Portanto, elementos importantes da ideologia do apartheid continuam presentes na atual sociedade da África do Sul.

Também pode ser visto como mudança estrutural o estabelecimento de mecanismos de justiça de transição, tais como comissões da verdade, comissões de inquérito, tribunais civis e criminais e programas de reparação. Embora muitas vezes eles tenham tal natureza, esse não é o caso em todas as situações, uma vez que alguns desses mecanismos são criados não para alcançar os objetivos almejados – verdade, justiça e reparação ou prevenção – e mas sim para dar a ilusão de que as coisas estão mudando, quando, na realidade, o objetivo de quem está no poder é manter o *status quo*.

Uma mudança social fundamental ocorre quando a luta social é capaz de apresentar uma nova ideologia dominante inspirada em valores radicalmente diferentes daqueles presentes durante a repressão ou o conflito. É difícil pensar em um exemplo em que a mudança tenha sido tão fundamental em uma sociedade passando por uma transição que a velha ideologia foi derrotada. Em minha opinião, a justiça de transição deve nos fornecer tal exemplo. Isso também significa que a maioria das mudanças que acontecem no campo da justiça de transição são ordinárias, com algumas mudanças estruturais também ocorrendo. Mais uma vez, o exemplo da África do Sul: embora o apartheid e a discriminação racial

tenham sido vencidos – doutrinas-chave da ideologia dominante até então –, a desigualdade ainda está presente em vários níveis e, particularmente, mas não só, afeta a população negra.

Isso não significa que a mudança no campo da justiça de transição não seja importante ou que não seja possível. Na verdade, a justiça de transição só é possível em Estados onde a velha ideologia tem sido enfraquecida, está sob ameaça e perdeu legitimidade, como aconteceu com o regime do apartheid ou com as ditaduras do Cone Sul. Trata-se de um momento único, uma oportunidade única, mesmo que pequena, de contribuir para a transformação dessa ideologia antiga que permitiu ou consentiu que as atrocidades acontecessem. Portanto, a justiça de transição oferece oportunidades importantes que não estão muitas vezes presentes em outras lutas políticas.

3.1 Que tipo de mudança é possível no campo da justiça de transição?

Embora a mudança (ordinária, estrutural e/ou fundamental) no campo da justiça de transição seja possível, como sugerido, é importante lembrar que, na maioria das vezes, as expectativas sobre o que ela pode oferecer não têm fundamento. Esperar que a justiça de transição garanta desenvolvimento, democracia, Estado de Direito ou paz está além do que ela pode realizar, mesmo que se possa contribuir para algumas dessas metas. É melhor ver o campo da justiça de transição em *termos realistas*, sem excesso de dimensionamento de seu potencial. Nesses termos, a justiça de transição se refere a prestar contas sobre o legado de atrocidades em massa e, nesse contexto, sobre a realização de justiça, verdade, reparação e estabelecer as bases para que tais atrocidades não aconteçam novamente. Destina-se a contribuir para uma transformação fundamental da ideologia que permitiu tais atrocidades. Esses são objetivos que a justiça de transição pode trabalhar para promover, utilizando as várias formas de mudança já indicadas. Isto não é para estabelecer um padrão demasiadamente baixo. Na verdade, a justiça de transição tem lutado há décadas para promover essa visão realista.

A justiça de transição também proporciona a mudança em nível individual. Por exemplo, certas vítimas ou perpetradores podem sentir que as coisas mudaram para eles e que tais mudanças são mais do que significativas, como acontece quando um Estado reconhece a responsabilidade internacional pelo que fez, pede desculpas às vítimas ou encontra o paradeiro de um membro de família desaparecido. Outros podem sentir e acreditar que as mudanças sequer aconteceram, apesar das evidências de que algumas coisas mudaram. Enquanto opiniões e sentimentos daqueles que fizeram parte da repressão ou do conflito, ou sofreram suas consequências, são relevantes, considerando as questões de mudança social, neste artigo estou preocupada com mudanças de caráter universal, mudanças que afetam a sociedade como um todo e não apenas alguns de seus membros. Por exemplo, a partir de uma perspectiva de justiça, a mudança estrutural significaria que a maioria dos perpetradores (intelectuais e materiais) foram investigados, julgados e punidos, mesmo que alguns deles não o tenham sido, porque seus crimes não foram devidamente comprovados.

3.2 Como maximizar o potencial dos processos de justiça de transição para promover mudança social?

Pablo de Greiff, Relator Especial sobre promoção da verdade, justiça, reparação e garantias de não repetição, nos lembra de que a justiça de transição não é um pacote de processos que podem ser escolhidos pelos Estados (UNITED NATIONS, 2012, paras. 22-27). Todos os processos de justiça de transição devem ser utilizados uma vez que eles se complementam e são interdependentes (UNITED NATIONS, 2012, paras. 22-24). Além disso, o sucesso desses mecanismos na realização de seus objetivos depende fortemente de sua capacidade de coexistirem e reforçarem-se mutuamente. No entanto, os Estados têm sido muito seletivos quanto aos processos com os quais estão dispostos a se envolver e mesmo que implementem alguns deles, isso é feito com várias limitações (financeiras, jurídicas e humanas). Por exemplo, a verdade é geralmente priorizada a fim de evitar a justiça e/ou reparação, como foi o caso de El Salvador. A reparação é muitas vezes negligenciada, como aconteceu no Timor Leste, apesar das recomendações feitas pela CAVR (Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação), e existem poucos exemplos em que os Estados levaram a sério a necessidade de reparar as vítimas. Garantias de não repetição são a peça faltante do quebra-cabeça em quase todos os Estados em processo de justiça de transição.

É um desafio convencer os Estados da necessidade de considerar o valor agregado de todos os processos e mecanismos da justiça de transição. Várias questões continuam pendentes sobre como vincular os vários mecanismos de forma a aumentar o potencial para atingir seus objetivos. Há também questões sobre a necessidade de sequenciamento. No entanto, como o campo da justiça de transição evolui e novas experiências acontecem, continuamos a aprender sobre o valor agregado ao se utilizar todas essas medidas em conjunto. Ainda mais, a vontade dos Estados de considerar o passado pode ser avaliada por sua capacidade de se comprometer de forma holística com os mecanismos da justiça de transição. Quanto menos forem os mecanismos de justiça de transição com os quais Estados estiverem dispostos a se comprometer, mais questionada pode ser sua vontade de lidar com o legado de atrocidades em massa.

Da mesma forma, os processos de justiça de transição não podem ser usados de forma isolada de outras políticas públicas importantes que são adotadas em um Estado que está se afastando de conflito ou repressão, algo também notado por De Greiff. A justiça de transição deve encontrar formas de complementar e melhorar os projetos de desenvolvimento, trabalhar em estreita colaboração com DDR (desarmamento, desmobilização e reintegração) e com outras políticas ou programas semelhantes que acontecem em paralelo à justiça de transição, sempre com o objetivo de maximizar seu impacto duradouro (UNITED NATIONS, 2012, para. 50). Transformar de maneira fundamental a ideologia que possibilitou as atrocidades requer permanentes esforços sociais, econômicos, culturais e políticos que utilizam processos de justiça de transição, mas que vão além deles.

Um grande desafio é lidar com o legado de atrocidades em massa. Remover ideologias que estavam presentes e que permitiram e aceitaram tais atrocidades

não é uma tarefa para alguns anos ou dias. Isso leva gerações – mudar formas de se pensar sobre a humanidade, o que é certo e errado e quais objetivos devem ser perseguidos na sociedade. Infelizmente, os mecanismos e os processos de justiça de transição continuam a ser pensados como mecanismos extraordinários que são necessários somente durante alguns anos, e após isso o trabalho é concluído. Essa abordagem é um erro tremendo. Embora talvez eles não precisem ser mecanismos permanentes, para ocorrer uma mudança social, do tipo que pode ser oferecida pela justiça de transição, é essencial investir de maneira holística por vários anos. Mas a realidade é que os Estados que estão saindo de repressão ou conflito, com ou sem cooperação internacional, apenas apoiam tais processos por um curto período e em seguida abandonam os projetos, como se os objetivos tivessem sido alcançados. O investimento duradouro (humano e financeiro) é essencial em países que prestam contas ao seu passado. Não é somente a mudança estrutural e sobretudo a fundamental que leva tempo para se materializar, mas também os Estados que se envolvem com a justiça de transição têm de ajustar constantemente suas intervenções políticas nessa área.

O Chile é um bom exemplo das décadas envolvidas em avançar e transformar ideologias. No caso, mais de 24 anos se passaram desde que Pinochet deixou o poder e Patricio Aylwin assumiu como presidente do país. No entanto, a Constituição chilena é a mesma constituição de Pinochet, de 1980 (embora tenha sido alterada em várias ocasiões), e a Lei de Anistia (Decreto 2191/1978) continua a fazer parte do ordenamento jurídico chileno. Isso não quer dizer que as mudanças ordinárias e estruturais não tenham ocorrido. Sem dúvida, o Chile teve uma importante experiência com processos de justiça de transição que inclui reparações, memória, verdade e, recentemente, medidas de justiça. Contudo, essas frentes não foram cumpridas desde o início. De fato, enquanto sua primeira comissão da verdade e reconciliação foi criada em 1990 para esclarecer a verdade sobre desaparecimentos, assassinatos e violações relacionadas a tais atrocidades como tortura (CHILE, 1990), foi somente em setembro de 2003, 13 anos depois, que a Comissão Valech foi criada para identificar as vítimas de detenção e tortura por motivos políticos (CHILE, 2003). Isso significa que mesmo em Estados como o Chile, onde a justiça de transição tem sido um projeto em curso, a realização de metas a ela relacionadas continua a ser um objetivo a atingir.

Finalmente, os processos de justiça de transição devem visar sempre capacitar as vítimas e as pessoas mais vulneráveis em conflitos ou períodos de repressão. Somente fazendo com que elas entendam que são importantes para a sociedade e que são agentes de mudança social é que ajudarão a transformar velhas ideologias. Caso contrário, elas serão sempre marginalizadas e vitimizadas. Portanto, todos os mecanismos de justiça de transição devem considerar as vítimas não como objetos para alcançar objetivos, como muitas vezes acontece com as investigações criminais, mas como titulares de direitos. A esse respeito, é particularmente relevante empoderar mulheres, crianças, minorias, idosos e pessoas com deficiência, entre outros (UNITED NATIONS, 2012, paras. 29-35).⁶

4 Conclusões

Sem dúvida, o campo da justiça de transição tem articulado a linguagem da mudança social. No entanto, é importante redimensionar seu real potencial para provocar qualquer tipo de mudança na sociedade. Em tal campo, encontramos exemplos de mudanças ordinárias e estruturais, e é ainda possível considerar que ela pode contribuir para mudança social fundamental.

Para entender quais mudanças ocorrem na justiça de transição e medir sua capacidade de alcançá-las é necessário esclarecer os tipos de objetivos que podem ser almejados por meio de processos e mecanismos da justiça de transição. A este respeito, sugere-se que é mais provável que uma abordagem realista produza alterações. É razoável esperar que os processos de justiça de transição promovam justiça, reparação, verdade e não repetição e contribuam de forma importante para a mudança social fundamental, ajudando a transformar a ideologia que permitiu que as atrocidades acontecessem. É lá que seu potencial para a mudança social deve ser buscado, e é no somatório das várias ferramentas oferecidas (verdade, justiça, reparação e não repetição) que sua real capacidade de gerar mudança social tem que ser perseguida.

REFERÊNCIAS

Bibliografia e outras fontes

- ARTHUR, Paige. 2009. How 'Transitions' Reshaped Human Rights: A Conceptual History of Transitional Justice. **Human Rights Quarterly**, v. 31, n. 2, p. 321-367.
- BERMAN, Harold J. 1983. **Law and Revolution: The Formation of the Western Legal Tradition**. Cambridge, Massachusetts, London: Harvard University Press.
- FREEMAN, Mark. 2006. **Truth Commissions and Procedural Fairness**. Cambridge: Cambridge University Press.
- HAYNER, Priscilla. 2001. **Unspeakable Truths: Confronting State Terror and Atrocity**. New York, London: Routledge.
- LACLAU, Ernesto. 1996. **Emancipation(s)**. London: Verso.
- LEADER, Sheldon. 1998. The Peculiar Quality of Progress. **Brooklyn Law Review**, v. 64, n.4, p. 1205.
- MENDEZ, Juan. 1997. Accountability for Past Abuses. **Human Rights Quarterly**, v. 19, n. 2, p. 255. Disponível em: <<http://userpages.umbc.edu/~simpson/Human%20Rights/articles/Mendez,%20Accountability%20for%20Past%20Abuses.htm>>. Último acesso em: ago. 2014.
- MINOW, Martha. 1998. **Between Vengeance and Forgiveness: Facing History After Genocide and Mass Violence**. US: Beacon Press.

- NISBET, Robert. 1969. **Social Change and History**. New York: Oxford University Press.
- _____. 1980. *The History of the Idea of Progress*. New Brunswick: Transaction Publishers. 370 p.
- ORENTLICHER, Diane. 1991. Settling Accounts: The Duty to Prosecute Human Rights Violations of a Prior Regime. *The Yale Law Journal*, v. 100, n. 8, p. 2537-2615, June.
- _____. 2007. Settling Accounts Revisited: Reconciling Global Norms and Local Agency. *International Journal of Transitional Justice*, v. 1, n. 1, p. 10-22.
- ROHT-ARRIAZA, Naomi.; MARIEZCURRENA, Javier. 2006. **Transitional Justice in the Twenty-First Century: Beyond Truth versus Justice**. New York: Cambridge University Press.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. 2002. **Toward a New Legal Common Sense**. London: Butterworths.
- SHELTON, Dinah. 2005. **Remedies in International Human Rights Law**. Second edition. Oxford: Oxford University Press.
- TEITEL, Ruti. 2001. **Transitional Justice**. Oxford: Oxford University Press.
- TERREBLANCHE, Sampie. 2002. **A History of Inequality in South Africa (1652-2002)**. South Africa: University of Natal Press and KMM.
- TURNER, Catherine. 2008. Delivering Lasting Peace, Democracy and Human Rights in Times of Transition: The Role of International Law. *International Journal of Transitional Justice*, v. 2, n. 2, p. 126-151.
- UNITED NATIONS. 1997. **Report of Diane Orentlicher, independent expert to update the Set of principles to combat impunity** epUpdated Set of principles for the protection and promotion of human rights through action to combat impunity Joint Principles, E/CN.4/Sub.2/1997/20/Rev.1, annex II (2005). Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G97/141/42/PDF/G9714142.pdf?OpenElement>>. Último acesso em: ago. 2014.
- _____. 2004. Secretary General. **The Rule of Law in Conflict and Post-Conflict Societies**. New York, 23 Aug., p. 5. Disponível em: <<http://www.unrol.org/files/2004%20report.pdf>>. Último acesso em: ago. 2014.
- _____. 2005. Office of the High Commissioner for Human Rights. **Basic principles and guidelines on the right to a remedy and preparation for victims of gross violations of international human rights law and serious violations of international humanitarian law Van Boven-Bassiouni Principles**. UN Doc E/CN.4/2000/62 (2005). Disponível em: <http://ap.ohchr.org/documents/E/CHR/resolutions/E-CN_4-RES-2005-35.doc>. Último acesso em: ago. 2014.
- _____. 2006. Office of the High Commissioner for Human Rights. **Rule-of-Law Tools for Post-Conflict States: Truth Commissions**. UN Doc. HR/PUB/06/1. New York and Geneva. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/RuleoflawTruthCommissionsen.pdf>>. Último acesso em: ago. 2014.

_____. 2012. Human Rights Council. **Report of the Special Rapporteur on the Promotion of Truth, Justice, Reparation and Guarantees of Non-Recurrence, Pablo de Greiff**. UN Doc. A/HRC/21/46, 9 Aug. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/158/58/PDF/G1215858.pdf?OpenElement>>. Último acesso em: ago. 2014.

Jurisprudência

CHILE. 1990. Ministry of Justice. **Supreme Decree N. 355** of 25 Apr.

_____. 2003. Ministry of Interior. **Supreme Decree N. 1040** of 26 Sept.

NOTAS

1. Ver, por exemplo, Roht-Arriaza; Mariezcurrena (2006), Teitel (2001), Minow (1998), Arthur (2009), Turner (2008).

2. Conjunto atualizado de princípios para proteção e promoção dos direitos humanos mediante ações de combate à impunidade.

3. Nisbet, em seu livro **Social Change and History**, desenvolve um poderoso argumento para mostrar a prioridade da permanência em relação à mudança na realidade social. Ele afirma que "A mudança, no entanto, não é 'natural', não é normal, e muito menos onipresente e constante. A permanência é", e, em seguida, continua, "No campo da observação e do bom senso, nada é mais óbvio do que a tendência conservadora do comportamento humano, o desejo manifesto de preservar, manter, reparar e continuar estável. O senso comum nos diz que, dada a imensa influência do hábito no comportamento individual, e do costume, das tradições e do sagrado no comportamento coletivo,

a mudança dificilmente poderia ser uma constante, dificilmente poderia ser onipresente" (NISBET, 1969, p. 271).

4. Basta pensar, por exemplo, no quão difícil é promulgar uma nova Constituição, especialmente dentro de sistemas jurídicos rígidos, ou aprovar um novo tratado na arena internacional. A maioria das mudanças no âmbito jurídico são mudanças graduais que têm de seguir certos padrões para não violar a essência do sistema jurídico em que estão ocorrendo.

5. Para **insights** interessantes sobre o conceito de emancipação na modernidade, ver: Leader (1998), Berman (1983), Laclau (1996), Santos (2002) e Nisbet (1969, 1980).

6. Nesse relatório De Greiff nos lembra da importância do reconhecimento e da confiança para as vítimas. Esses são objetivos que a justiça de transição deve buscar alcançar.

SUR 1, v. 1, n. 1, Jun. 2004

EMILIO GARCÍA MÉNDEZ

Origem, sentido e futuro dos direitos humanos: Reflexões para uma nova agenda

FLAVIA PIOVESAN

Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos

OSCAR VILHENA VIEIRA E A. SCOTT DUPREE

Reflexões acerca da sociedade civil e dos direitos humanos

JEREMY SARKIN

O advento das ações movidas no Sul para reparação por abusos dos direitos humanos

VINODH JAICHAND

Estratégias de litígio de interesse público para o avanço dos direitos humanos em sistemas domésticos de direito

PAUL CHEVIGNY

A repressão nos Estados Unidos após o atentado de 11 de setembro

SERGIO VIEIRA DE MELLO

Apenas os Estados-membros podem fazer a ONU funcionar Cinco questões no campo dos direitos humanos

SUR 2, v. 2, n. 2, Jun. 2005

SALIL SHETTY

Declaração e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Oportunidades para os direitos humanos

FATEH AZZAM

Os direitos humanos na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

RICHARD PIERRE CLAUDE

Direito à educação e educação para os direitos humanos

JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES

O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas

E.S. NWAUCHE E J.C. NWOBIKE

Implementação do direito ao desenvolvimento

STEVEN FREELAND

Direitos humanos, meio ambiente e conflitos: Enfrentando os crimes ambientais

FIONA MACAULAY

Parcerias entre Estado e sociedade civil para promover a segurança do cidadão no Brasil

EDWIN REKOSH

Quem define o interesse público?

VÍCTOR E. ABRAMOVICH

Linhas de trabalho em direitos econômicos, sociais e culturais: Instrumentos e aliados

SUR 3, v. 2, n. 3, Dez. 2005

CAROLINE DOMMEN

Comércio e direitos humanos: rumo à coerência

CARLOS M. CORREA

O Acordo TRIPS e o acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento

BERNARDO SORJ

Segurança, segurança humana e América Latina

ALBERTO BOVINO

A atividade probatória perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos

NICO HORN

Eddie Mabo e a Namíbia: Reforma agrária e direitos pré-coloniais à posse da terra

NLERUM S. OKOGBULE

O acesso à justiça e a proteção aos direitos humanos na Nigéria: Problemas e perspectivas

MARÍA JOSÉ GUEMBE

Reabertura dos processos pelos crimes da ditadura militar argentina

JOSÉ RICARDO CUNHA

Direitos humanos e justiça: Pesquisa no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

LOUISE ARBOUR

Plano de ação apresentado pela Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos

SUR 4, v. 3, n. 4, Jun. 2006

FERNANDE RAINE

O desafio da mensuração nos direitos humanos

MARIO MELO

Últimos avanços na justiça dos direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

ISABELA FIGUEROA

Povos indígenas versus petrolíferas: Controle constitucional na resistência

ROBERT ARCHER

Os pontos positivos de diferentes tradições: O que se pode ganhar e o que se pode perder combinando direitos e desenvolvimento?

J. PAUL MARTIN

Releitura do desenvolvimento e dos direitos: Lições da África

MICHELLE RATTON SANCHEZ

Breves considerações sobre os mecanismos de participação para ONGs na OMC

JUSTICE C. NWOBIKE

Empresas farmacêuticas e acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento: O caminho a seguir

CLÓVIS ROBERTO ZIMMERMANN

Os programas sociais sob a ótica dos direitos humanos: O caso da Bolsa Família do governo Lula no Brasil

CHRISTOF HEYNS, DAVID PADILLA E LEO ZWAAK

Comparação esquemática dos sistemas regionais e direitos humanos: Uma atualização

RESENHA

SUR 5, v. 3, n. 5, Dez. 2006

CARLOS VILLAN DURAN

Luzes e sombras do novo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

PAULINA VEGA GONZÁLEZ

O papel das vítimas nos procedimentos perante o Tribunal Penal Internacional: seus direitos e as primeiras decisões do Tribunal

OSWALDO RUIZ CHIRIBOGA

O direito à identidade cultural dos povos indígenas e das minorias nacionais: um olhar a partir do Sistema Interamericano

LYDIAH KEMUNTO BOSIRE

Grandes promessas, pequenas realizações: justiça transicional na África Subsaariana

DEVIKA PRASAD

Fortalecendo o policiamento democrático e a responsabilização na Commonwealth do Pacífico

IGNACIO CANO

Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime

TOM FARER

Rumo a uma ordem legal internacional efetiva: da coexistência ao consenso?

RESENHA

SUR 6, v. 4, n. 6, Jun. 2007

UPENDRA BAXI

O Estado de Direito na Índia

OSCAR VILHENA VIEIRA

A desigualdade e a subversão do Estado de Direito

RODRIGO UPRIMNY YEPES

A judicialização da política na Colômbia: casos, potencialidades e riscos

LAURA C. PAUTASSI

Há igualdade na desigualdade? Abrangência e limites das ações afirmativas

GERT JONKER E RIKA SWANZEN

Serviços de intermediação para crianças-testemunhas que depõem em tribunais criminais da África do Sul

SERGIO BRANCO

A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação

THOMAS W. POGGE

Para erradicar a pobreza sistêmica: em defesa de um Dividendo dos Recursos Globais

SUR 7, v. 4, n. 7, Dez. 2007

LUCIA NADER

O papel das ONGs no Conselho de Direitos Humanos da ONU

CECÍLIA MACDOWELL SANTOS

Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos

JUSTIÇA TRANSICIONAL

TARA URS

Vozes do Camboja: formas locais de responsabilização por atrocidades sistemáticas

CECILY ROSE E FRANCIS M. SSEKANDI

A procura da justiça transicional e os valores tradicionais africanos: um choque de civilizações – o caso de Uganda

RAMONA VIJEYARASA

Verdade e reconciliação para as “gerações roubadas”: revisitando a história da Austrália

ELIZABETH SALMÓN G.

O longo caminho da luta contra a pobreza e seu alentador encontro com os direitos humanos

ENTREVISTA COM JUAN MÉNDEZ

Por Glenda Mezarobba

SUR 8, v. 5, n. 8, Jun. 2008

MARTÍN ABREGÚ

Direitos humanos para todos: da luta contra o autoritarismo à construção de uma democracia inclusiva - um olhar a partir da Região Andina e do Cone Sul

AMITA DHANDA

Construindo um novo léxico dos direitos humanos: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências

LAURA DAVIS MATTAR

Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais – uma análise comparativa com os direitos reprodutivos

JAMES L. CAVALLARO E STEPHANIE ERIN BREWER

O papel da litigância para a justiça social no Sistema Interamericano

DIREITO À SAÚDE E ACESSO A MEDICAMENTOS

PAUL HUNT E RAJAT KHOSLA

Acesso a medicamentos como um direito humano

THOMAS POGGE

Medicamentos para o mundo: incentivando a inovação sem obstruir o acesso livre

JORGE CONTESSA E DOMINGO LOVERA PARMO

Acesso a tratamento médico para pessoas vivendo com HIV/AIDS: êxitos sem vitória no Chile

GABRIELA COSTA CHAVES, MARCELA FOGAÇA VIEIRA E RENATA REIS

Acesso a medicamentos e propriedade intelectual no Brasil: reflexões e estratégias da sociedade civil

SUR 9, v. 5, n. 9, Dez. 2008

BARBORA BUK OVSKÁ

Perpetrando o bem: as consequências não desejadas da defesa dos direitos humanos

JEREMY SARKIN

Prisões na África: uma avaliação da perspectiva dos direitos humanos

REBECCA SAUNDERS

Sobre o intraduzível: sofrimento humano, a linguagem de direitos humanos e a Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul

SESSENTA ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

PAULO SÉRGIO PINHEIRO

Os sessenta anos da Declaração Universal: atravessando um mar de contradições

FERNANDA DOZ COSTA

Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais

EITAN FELNER

Novos limites para a luta pelos direitos econômicos e sociais? Dados quantitativos como instrumento para a responsabilização por violações de direitos humanos

KATHERINE SHORT

Da Comissão ao Conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?

ANTHONY ROMERO

Entrevista com Anthony Romero, Diretor Executivo da *American Civil Liberties Union* (ACLU)

SUR 10, v. 6, n. 10, Jun. 2009

ANUJ BHUWANIA

“Crianças muito más”: “Tortura indiana” e o Relatório da Comissão sobre Tortura em Madras de 1855

DANIELA DE VITO, AISHA GILL E DAMIEN SHORT

A tipificação do estupro como genocídio

CHRISTIAN COURTIS

Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina

BENYAM D. MEZMUR

Adoção internacional como medida de último recurso na África: promover os direitos de uma criança ao invés do direito a uma criança

DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS EM MOVIMENTO: MIGRANTES E REFUGIADOS

KATHARINE DERDERIAN E LIESBETH SCHOCKAERT

Respostas aos fluxos migratórios mistos: Uma perspectiva humanitária

JUAN CARLOS MURILLO

Os legítimos interesses de segurança dos Estados e a proteção internacional de refugiados

MANUELA TRINDADE VIANA

Cooperação internacional e deslocamento interno na Colômbia: Desafios à maior crise humanitária da América do Sul

JOSEPH AMON E KATHERINE TODRYS

Acesso de populações migrantes a tratamento antiretroviral no Sul Global

PABLO CERIANI CERNADAS

Controle migratório europeu em território africano: A omissão do caráter extraterritorial das obrigações de direitos humanos

SUR 11, v. 6, n. 11, Dez. 2009

VÍCTOR ABRAMOVICH

Das Violações em Massa aos Padrões Estruturais: Novos Enfoques e Clássicas Tensões no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

VIVIANA BOHÓRQUEZ
MONSALVE E JAVIER AGUIRRE
ROMÁN

As Tensões da Dignidade Humana: Conceituação e Aplicação no Direito Internacional dos Direitos Humanos

DEBORA DINIZ, LÍVIA BARBOSA
E WEDERSON RUFINO DOS
SANTOS

Deficiência, Direitos Humanos
e Justiça

JULIETA LEMAITRE RIPOLL
O Amor em Tempos de Cólera:
Direitos LGBT na Colômbia

**DIREITOS ECONÔMICOS,
SOCIAIS E CULTURAIS**

MALCOLM LANGFORD
Judicialização dos Direitos
Econômicos, Sociais e Culturais
no Âmbito Nacional: Uma Análise
Socio-Jurídica

ANN BLYBERG
O Caso da Alocação Indevida:
Direitos Econômicos e Sociais e
Orçamento Público

ALDO CALIARI
Comércio, Investimento,
Financiamento e Direitos Humanos:
Avaliação e Estratégia

PATRICIA FEENEY
A Luta por Responsabilidade das
Empresas no Âmbito das Nações
Unidas e o Futuro da Agenda de
Advocacy

**COLÓQUIO INTERNACIONAL
DE DIREITOS HUMANOS**

Entrevista com Rindai Chipfunde-
Vava, Diretora da Zimbabwe
Election Support Network (ZESN)

Relatório sobre o IX Colóquio
Internacional de Direitos Humanos

SUR 12, v. 7, n. 12, Jun. 2010

SALIL SHETTY
Prefácio

FERNANDO BASCH ET AL.
A Eficácia do Sistema
Interamericano de Proteção
de Direitos Humanos: Uma
Abordagem Quantitativa sobre
seu Funcionamento e sobre o
Cumprimento de suas Decisões

RICHARD BOURNE
Commonwealth of Nations:

Estratégias Intergovernamentais
e Não-governamentais para a
Proteção dos Direitos Humanos em
uma Instituição Pós-colonial

**OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
DO MILÊNIO**

ANISTIA INTERNACIONAL
Combatendo a Exclusão: Por que os
Direitos Humanos São Essenciais
para os ODMs

VICTORIA TAULI-CORPUZ
Reflexões sobre o Papel do Forum
Permanente sobre Questões
Indígenas das Nações Unidas
em relação aos Objetivos de
Desenvolvimento do Milênio

ALICIA ELY YAMIN
Rumo a uma Prestação de Contas
Transformadora: Uma Proposta
de Enfoque com base nos Direitos
Humanos para Dar Cumprimento às
Obrigações Relacionadas à Saúde
Materna

SARAH ZAIDI
Objetivo 6 do Desenvolvimento
do Milênio e o Direito à Saúde:
Contraditórios ou Complementares?

MARCOS A. ORELLANA
Mudança Climática e os Objetivos
de Desenvolvimento do Milênio:
O Direito ao Desenvolvimento,
Cooperação Internacional e o
Mecanismo de Desenvolvimento
Limpo

**RESPONSABILIDADE DAS
EMPRESAS**

LINDIWE KNUTSON
O Direito das Vítimas do *apartheid*
a Requerer Indenizações de
Corporações Multinacionais é
Finalmente Reconhecido por
Tribunais dos EUA?

DAVID BILCHITZ
O Marco Ruggie: Uma Proposta
Adequada para as Obrigações de
Direitos Humanos das Empresas?

SUR 13, v. 7, n. 13, Dez. 2010

GLENDA MEZAROBBA
Entre Reparações, Meias Verdades
e Impunidade: O Difícil Rompimento
com o Legado da Ditadura no Brasil

GERARDO ARCE ARCE
Forças Armadas, Comissão da
Verdade e Justiça Transicional no
Peru

**MECANISMOS REGIONAIS DE
DIREITOS HUMANOS**

FELIPE GONZÁLEZ
As Medidas de Urgência no
Sistema Interamericano de Direitos
Humanos

JUAN CARLOS GUTIÉRREZ E
SILVANO CANTÚ

A Restrição à Jurisdição Militar
nos Sistemas Internacionais de
Proteção dos Direitos Humanos

DEBRA LONG E LUKAS MUNTINGH
O Relator Especial Sobre Prisões e
Condições de Detenção na África e o
Comitê para Prevenção da Tortura
na África: Potencial para Sinergia ou
Inércia?

LUCYLINE NKATHA MURUNGI E
JACQUI GALLINETTI
O Papel das Cortes Sub-Regionais
no Sistema Africano de Direitos
Humanos

MAGNUS KILLANDER
Interpretação dos Tratados
Regionais de Direitos Humanos
ANTONIO M. CISNEROS
DE ALENCAR
Cooperação entre Sistemas Global
e Interamericano de Direitos
Humanos no Âmbito do Mecanismo
de Revisão Periódica Universal

IN MEMORIAM
Kevin Boyle – Um Elo Forte na
Corrente Por Borislav Petranov

SUR 14, v. 8, n. 14, Jun. 2011

MAURÍCIO ALBARRACÍN
CABALLERO
Corte Constitucional e Movimentos
Sociais: O Reconhecimento Judicial
dos Direitos de Casais do Mesmo
Sexo na Colômbia

DANIEL VÁZQUEZ E DOMITILLE
DELAPLACE
Políticas Públicas na Perspectiva de
Direitos Humanos: Um Campo em
Construção

J. PAUL MARTIN
Educação em Direitos Humanos em
Comunidades em Recuperação Após
Grandes Crises Sociais: Lições para
o Haiti

**DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

LUIS FERNANDO ASTORGA
GATJENS
Análise do Artigo 33 da Convenção
da ONU: O Papel Crucial da Im-
plementação e do Monitoramento
Nacionais

LETÍCIA DE CAMPOS VELHO
MARTEL
Adaptação Razoável: O Novo
Conceito sob as Lentes de Uma
Gramática Constitucional Inclusiva

MARTA SCHAFF
Negociando Sexualidade na
Convenção de Direitos das Pessoas
com Deficiência

TOBIAS PIETER VAN REENEN E
HELÉNE COMBRINCK

A Convenção da ONU sobre
os Direitos das Pessoas com
Deficiência na África: Avanços 5
Anos Depois

STELLA C. REICHER

Diversidade Humana e Assimetrias:
Uma Releitura do Contrato Social
sob a Ótica das Capacidades

PETER LUCAS

A Porta Aberta: Cinco Filmes
que Marcaram e Fundaram as
Representações dos Direitos
Humanos para Pessoas com
Deficiência

LUIS GALLEGOS CHIRIBOGA

Entrevista com Luis Gallegos
Chiriboga, Presidente (2002-2005)
do Comitê *Ad Hoc* que Elaborou a
Convenção Sobre os Direitos das
Pessoas com Deficiência

SUR 15, v. 8, n. 15, Dez. 2011

ZIBA MIR-HOSSEINI

Criminalização da Sexualidade: Leis
de *Zina* como Violência Contra as
Mulheres em Contextos Muçulmanos

LEANDRO MARTINS ZANITELLI

Corporações e Direitos Humanos:
O Debate Entre Voluntaristas
e Obrigacionistas e o Efeito
Solapador das Sanções

ENTREVISTA COM DENISE DORA

Responsável pelo Programa de
Direitos Humanos da Fundação Ford
no Brasil entre 2000 e 2011

IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL DAS DECISÕES DOS SISTEMAS REGIONAIS E INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

MARIA ISSAEVA,
IRINA SERGEEVA E MARIA
SUCHKOVA

Execução das Decisões da Corte
Europeia de Direitos Humanos
na Rússia: Avanços Recentes e
Desafios Atuais

CÁSSIA MARIA ROSATO E
LUDMILA CERQUEIRA
CORREIA

Caso *Damião Ximenes Lopes*:
Mudanças e Desafios Após a
Primeira Condenação do Brasil pela
Corte Interamericana de Direitos
Humanos

DAMIÁN A. GONZÁLEZ-
SALZBERG

A Implementação das Sentenças da
Corte Interamericana de Direitos
Humanos na Argentina: Uma
Análise do Vaivém Jurisprudencial
da Corte Suprema de Justiça da
Nação

MARCIA NINA BERNARDES

Sistema Interamericano de Direitos
Humanos como Esfera Pública
Transnacional: Aspectos Jurídicos
e Políticos da Implementação de
Decisões Internacionais

CADERNO ESPECIAL: CONECTAS DIREITOS HUMANOS - 10 ANOS

A Construção de uma Organização
Internacional do/no Sul

SUR 16, v. 9, n. 16, Jun. 2012

PATRICIO GALELLA E CARLOS
ESPÓSITO

As *Entregas Extraordinárias*
na Luta Contra o Terrorismo.
Desaparecimentos Forçados?

BRIDGET CONLEY-ZILKIC

Desafios para Aqueles que
Trabalham na Área de Prevenção e
Resposta ao Genocídio

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS

MACHADO, JOSÉ RODRIGO
RODRIGUEZ, FLAVIO MARQUES
PROL, GABRIELA JUSTINO
DA SILVA, MARINA ZANATA
GANZAROLI E RENATA DO VALE
ELIAS

Disputando a Aplicação das Leis: A
Constitucionalidade da Lei Maria da
Penha nos Tribunais Brasileiros

SIMON M. WELDEHAIMANOT

A CADHP no Caso *Southern
Cameroon*

ANDRÉ LUIZ SICILIANO

O Papel da Universalização dos
Direitos Humanos e da Migração
na Formação da Nova Governança
Global

SEGURANÇA CIDADÃ E DIREITOS HUMANOS

GINO COSTA

Segurança Pública e Crime
Organizado Transnacional nas
Américas: Situação e Desafios no
Âmbito Interamericano

MANUEL TUFRÓ

Participação Cidadã, Segurança
Democrática e Conflito entre
Culturas Políticas. Primeiras
Observações sobre uma Experiência
na Cidade Autônoma de Buenos
Aires

CELS

A Agenda Atual de Segurança e
Direitos Humanos na Argentina.
Uma Análise do *Centro de Estudios
Legais y Sociales* (CELS)

PEDRO ABRAMOVAY

A Política de Drogas e *A Marcha da
Insensatez*

VISÕES SOBRE AS UNIDADES DE

POLÍCIA PACIFICADORA (UPPS)
NO RIO DE JANEIRO, BRASIL

Rafael Dias – Pesquisador, Justiça
Global
José Marcelo Zacchi – Pesquisador-
associado do Instituto de Estudos
do Trabalho e Sociedade – IETS

SUR 17, v. 9, n. 17, dez. 2012

DESENVOLVIMENTO E DIREITOS HUMANOS

CÉSAR RODRÍGUEZ GARAVITO,
JUANA KWEITEL E LAURA
TRAJBER WAISBICH

Desenvolvimento e Direitos
Humanos: Algumas Ideias para
Reiniciar o Debate

IRENE BIGLINO, CHRISTOPHE
GOLAY E IVONA TRUSCAN

A Contribuição dos Procedimentos
Especiais da ONU para o Diálogo
entre os Direitos Humanos e o
Desenvolvimento

LUIS CARLOS BUOB CONCHA

Direito à Água: Entendendo
seus Componentes Econômico,
Social e Cultural como Fatores de
Desenvolvimento para os Povos
Índigenas

ANDREA SCETTINI

Por um Novo Paradigma de
Proteção dos Direitos dos Povos
Índigenas: Uma Análise Crítica dos
Parâmetros Estabelecidos pela Corte
Interamericana de Direitos Humanos

SERGES ALAIN DJOYOU KAMGA
E SIYAMBONGA HELEBA

Crescimento Econômico pode
Traduzir-se em Acesso aos Direitos?
Desafios das Instituições da África
do Sul para que o Crescimento
Conduza a Melhores Padrões de
Vida

ENTREVISTA COM SHELDON
LEADER

Empresas Transnacionais
e Direitos Humanos

ALINE ALBUQUERQUE
E DABNEY EVANS

Direito à Saúde no Brasil: Um
Estudo sobre o Sistema de
Apresentação de Relatórios para
os Comitês de Monitoramento de
Tratados

LINDA DARKWA
E PHILIP ATTUQUAYEFIO

Matando Para Proteger? Guardas
da Terra, Subordinação do Estado e
Direitos Humanos em Gana

CRISTINA RÃDOI

A Resposta Ineficaz das
Organizações Internacionais em
Relação à Militarização da Vida das
Mulheres

CARLA DANTAS

Direito de Petição do Indivíduo no Sistema Global de Proteção dos Direitos Humanos

SUR 18, v. 10, n. 18, Jun. 2013

INFORMAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

SÉRGIO AMADEU DA SILVEIRA

Aaron Swartz e as Batalhas pela Liberdade do Conhecimento

ALBERTO J. CERDA SILVA

Internet Freedom não é Suficiente: Para uma Internet Fundamentada nos Direitos Humanos

FERNANDA RIBEIRO ROSA

Inclusão Digital como Política Pública: Disputas no Campo dos Direitos Humanos

LAURA PAUTASSI

Monitoramento do Acesso à Informação a Partir dos Indicadores de Direitos Humanos

JO-MARIE BURT E CASEY CAGLEY

Acesso à Informação, Acesso à Justiça: Os Desafios da *Accountability* no Peru

MARISA VIEGAS E SILVA

O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas: Seis Anos Depois

JÉRÉMIE GILBERT

Direito à Terra como Direito Humano: Argumentos em prol de um Direito Específico à Terra

PÉTALLA BRANDÃO TIMO

Desenvolvimento à Custa de Violações: Impacto de Megaprojetos nos Direitos Humanos no Brasil

DANIEL W. LIANG WANG E OCTAVIO LUIZ MOTTA FERRAZ

Atendendo os mais Necessitados? Acesso à Justiça e o Papel dos Defensores e Promotores Públicos no Litígio Sobre Direito à Saúde na Cidade de São Paulo

OBONYE JONAS

Direitos Humanos, Extradicação e Pena de Morte: Reflexões Sobre o Impasse Entre Botsuana e África Do Sul

ANTONIO MOREIRA MAUÉS

Supralegalidade dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Interpretação Constitucional

SUR 19, v. 10, n. 18, DEZ.. 2013

POLÍTICA EXTERNA E DIREITOS HUMANOS

DAVID PETRASEK

Novas potências, novas estratégias? Diplomacia em direitos humanos no século XXI

ADRIANA ERTHAL ABDENUR E DANILO MARCONDES DE SOUZA NETO

Cooperação brasileira para o desenvolvimento na África: Qual o papel da democracia e dos direitos humanos?

CARLOS CERDA DUEÑAS

Limites e avanços na incorporação de normas internacionais de direitos humanos no México a partir da reforma constitucional de 2011

ELISA MARA COIMBRA

Sistema Interamericano de Direitos Humanos: Desafios à implementação das decisões da Corte no Brasil

CONOR FOLEY

A evolução da legitimidade das intervenções humanitárias

DEISY VENTURA

Saúde pública e política externa brasileira

CAMILA LISSA ASANO

Política externa e direitos humanos em países emergentes: Reflexões a partir do trabalho de uma organização do Sul Global

ENTREVISTA COM MAJA DARUWALA (CHRI) E SUSAN WILDING (CIVICUS)

A política externa das democracias emergentes: Qual o lugar dos direitos humanos? Um olhar sobre a Índia e a África do Sul

DAVID KINLEY

Encontrando liberdade na China: Direitos humanos na economia política

LAURA BETANCUR RESTREPO

A promoção e a proteção dos direitos humanos por meio de clínicas jurídicas e sua relação com os movimentos sociais: Conquistas e desafios no caso da objeção de consciência ao serviço militar obrigatório na Colômbia

ALEXANDRA LOPES DA COSTA

Inquisição contemporânea: Uma história de perseguição criminal, exposição da intimidade e violação de direitos no Brasil

ANA CRISTINA GONZÁLEZ VÉLEZ E VIVIANA BOHÓRQUEZ MONSALVE

Estudo de caso da Colômbia: Normas sobre aborto para fazer avançar a agenda do Programa de Ação do Cairo